



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0242514/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 5178/2007/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Cana Verde - MG	<b>CNPJ:</b> 18.244.426/0001-56
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Estação de Tratamento de Esgoto (Rod BR 354)	<b>CNPJ:</b> 18.244.426/0001-56
<b>MUNICÍPIO:</b>	Cana Verde	<b>ZONA:</b> Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Biólogo Max Lino Machado	<b>REGISTRO:</b>  CRBio 076313/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	<b>MATRÍCULA</b>  1.372.419-0	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0242514/2019**

O município de Cana Verde por meio de sua Prefeitura Municipal, em 22/04/2019, formalizou na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 5178/2007/003/2019 visando a regularização da estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE, localizada no perímetro urbano da cidade de Cana Verde.

O município possui duas ETEs, sendo que uma vertente é atendida pela ETE Areião, bacia de contribuição “Prainha”, e a outra, objeto desta regularização, é atendida pela ETE BR-354, bacia de contribuição “Dantas”.

A área total do terreno é de 1027,75 m<sup>2</sup>. Conta com um funcionário fixo. A vazão doméstica média prevista da ETE é de 1,13 l/s referente ao ano de 2.034, previsto o atendimento de 1.224 habitantes, sendo justificada a adoção do procedimento simplificado, em função da inexistência de critério locacional aplicável. Os 3.672 habitantes restantes estimados para o ano de 2034 serão atendidos pela ETE Areião, atingindo 100% de atendimento. Atualmente o percentual da população atendida encontra-se em 97%.

A ETE Cana Verde obteve “Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF” nº. 54/2013 em 06/05/2013, com validade até 06/05/2017, para projeto e implantação do empreendimento. Por operar sem a devida regularização ambiental desde o vencimento da AAF, o empreendimento restou autuado vide **Auto de Infração nº. 199.301/2019**.

Conforme informado no RAS apresentado, a ETE é constituída por: tratamento preliminar composto por 1 desarenador e 1 grade. Tratamento primário composto por tanque séptico. Tratamento secundário composto por filtro biológico. É realizada limpeza periódica do tanque séptico e filtro biológico através da sucção do lodo. O material é coletado por empresa especializada e recebe destinação adequada. Os demais resíduos provenientes do tratamento preliminar, areia e sólidos grosseiros, são acondicionados e encaminhados para aterro sanitário. O lançamento do efluente tratado ocorre no Córrego Dantas.

É importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

O empreendimento encontra-se instalado na Área de Preservação Permanente – APP do córrego Dantas. Em 07/02/2013 foi promulgado o Decreto 593/2013 que declara o local como área de utilidade pública. De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 nas obras de utilidade pública essenciais como as de infraestrutura destinadas ao saneamento, o órgão ambiental poderá autorizar a intervenção em APP. Considerando que se trata de empreendimento que já obteve certificado de AAF, nenhum tipo de intervenção ambiental é objeto de análise deste parecer.

Consta nos autos do processo, relatório de ensaio de laboratório referente a coleta de fevereiro/2019 de entrada e saída do sistema de tratamento. Os resultados apresentados encontram-se de acordo com os padrões estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008 comprovando a eficiência do mesmo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Prefeitura Municipal de Cana Verde** e empreendimento **“Estação de Tratamento de Esgoto (Rod BR 354)”** para a atividade de **“E-03-06-9 -0- Estação de tratamento de esgoto sanitário”**, no município de **Cana Verde**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
Prefeitura Municipal de Cana Verde - ETE BR354.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Prefeitura Municipal de Cana Verde – ETE BR354.

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Efluentes Líquidos e Corpo Hídrico Receptor.

### 2.1 Efluentes Líquidos

Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Semestral
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	Semestral
<i>E Coli</i>	NMP	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
pH	-	Semestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Semestral
Vazão média mensal	L/s	Semestral

(\* ) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

### 2.2 Corpo Hídrico Receptor

Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
DBO	mg/L	Semestral
<i>E Coli</i>	UFC	Semestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Semestral
pH	-	Semestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Semestral

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.